



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Operadores de Logística e Navegação de Moçambique.

AGROMECC, S.A.

Alien, Limitada.

Ama Estaleiro, Limitada.

Anda International Logistics Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AZ Solutions, Limitada.

CCR Mozfresh, S.A.

CIN – Companhia Industrial de Nacala, Limitada.

Concrete Solution Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Saúde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

D & D Take Away e Loungebar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro-Mob Services, Limitada.

Fermel, Limitada.

Fluency Tradutores e Intérpretes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frozen Corner, Limitada.

GAF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gariop Farming Services, Limitada.

Guanabarna Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ILS Construções, Limitada.

ILS Imobiliária, Limitada.

IS Net - Industry Supply Network, Limitada.

Karl & Angel, Limitada.

Kensa Yeova Consultoria & Serviços, Limitada.

Kleve Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Louren Serviços, Limitada.

Madoussou Logistics Comércio & Prestação de Serviço, Limitada.

Malisha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Market Basket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCCA Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza INDECOM, Limitada.

Nashere Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NB Trading, Limitada.

Ndzimane Complexo e Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nisa Engineering for Industrial and Investment, Limitada.

Ontime Services, Limitada.

Osea Celular, Limitada.

Petróleos de Moçambique – Petromoc, S.A.

Plus Cold Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Point Clean and Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quantum Capital, Limitada.

SAM – Consultants & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sétimo Sabor Especial, Limitada.

SYX Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Teixeira Duarte – Engenharia e Construções Moçambique, Limitada.

Terminal de Granitos de Maputo, S.A.

Versatile, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Associação dos Agentes Transitários – ATT, como pessoa jurídica, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração integral dos estatutos e da denominação para Associação dos Operadores de Logística e Navegação de Moçambique - ASOLNAMO, juntado ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração integral dos estatutos e da denominação para Associação dos Operadores de Logística e Navegação de Moçambique – ASOLNAMO.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 30 de Julho de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Nelzia Ezita Cumbi Ngovene a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nelzia Francelino Ngovene.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 24 de Fevereiro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Edson Phewane Cândido Bila e Edna Felicidade Zimba Bila a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Theliel Edson Bila para passar a usar o nome completo de Theliel Rollin Edson Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Botão Lúvia Gravata a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jafé Lúvio Gravata.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Agosto de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Mahomed Anus Jawed Abdul Sulemane a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Muhammad Anas Suleman.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Agosto de 2020. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Rosa António Chissungo a efectuar a mudança do nome de seu filho educando Episódio Félix Chizambe para passar a usar o nome completo de Yurson Félix Chizambe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Operadores de Logística e Navegação de Moçambique (ASOLNAMO)

CAPÍTULO I

Da disposição geral

ARTIGO UM

(Denominação, duração e natureza)

Um) A Associação dos Operadores de Logística e Navegação, abreviadamente designada por ASOLNAMO.

Dois) A ASOLNAMO é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com duração ilimitada, que se rege pelo presente estatuto e, nos casos omissos, pela lei geral.

Três) A ASOLNAMO exerce as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

Um) A ASOLNAMO tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Samora Machel, n.º 476, e exerce a sua actividade de âmbito nacional.

Dois) Por deliberação da Assembleia-Geral e observadas as disposições legais aplicáveis a ASOLNAMO pode filiar-se a qualquer associação congénere nacional ou estrangeira.

ARTIGO TRÊS

(Princípios)

A ASOLNAMO actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) Respeito à dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais;
- b) Legalidade, liberdade e igualdade;
- c) Transparência, imparcialidade e integridade;
- d) Tolerância e não discriminação; e
- e) Participação inclusiva no desenvolvimento económico, social, científico, tecnológico e cultural do país.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

A ASOLNAMO tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Defender e representar os direitos e interesses dos seus membros;
- b) Realizar campanhas de sensibilização, estudos, acções de formação e *workshops*, em prol da defesa e promoção das actividades dos seus membros;
- c) Promover e investigar a produção de conhecimento sobre questões relativas ao desenvolvimento empresarial, competitividade sectorial e transparência nos negócios;
- d) Divulgar resultados de pesquisa, através de jornais, revistas, seminários, conferências, livros, televisão, rádio, *internet* e demais meios de comunicação;

- e) Promover intercâmbios e missões empresariais e científicas na área de pesquisa empresarial, competitividade e transparência;
- f) Promover bolsas de negócios e centros de conhecimento nas áreas de desenvolvimento empresarial, competitividade e transparência;
- g) Prestar serviços não lucrativos, de assessoria em áreas da sua competência relacionadas com os seus programas de pesquisa;
- h) Promover as actividades e defesas dos interesses dos seus associados;
- i) Promover cooperação em iniciativa da sociedade civil, tais como, de saúde pública, ambiente, direitos de cidadania e de carácter físico, recreativo e cultural;
- j) Estabelecer relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses juntos das entidades competentes.
- k) Advogar aos órgãos competentes a emissão de pareceres de actividades marítimas;
- l) Garantir o bom funcionamento entre a ASOLNAMO e as autoridades competentes, em representação dos seus membros;
- m) Providenciar no sentido das autoridades competentes, procederem a concessão de alvarás ou licenças para a actividades marítimas, e
- n) Ser acreditado pela autoridade marítima e portuária, no âmbito das suas actividades marítimas e a sua homologação pela mesma.

CAPÍTULO II

Dos membros, deveres e direitos

ARTIGO CINCO

(Categorias)

Um) A ASOLNAMO é constituída por um número ilimitado de membros, divididos em três categorias, designadamente:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que tiveram a iniciativa de constituir a associação, fazendo parte da acta e do rol de assinatura da constituição, sempre com direito a voto nas assembleias gerais;
- b) Membros efectivos – São as pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras que participam activamente das actividades da associação, mediante inscrição aceite e pagamento de jóias e quotas mensais, possuindo, entretanto, direito de voto nas assembleias gerais; e
- c) Membros honorários – São as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado serviços relevantes à associação, fazendo jus ao diploma de honra de mérito, não possuindo, entretanto, direito de voto.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais do que uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

Três) As pessoas singulares só podem ser membros da ASOLNAMO desde que maiores de idade e apenas na qualidade de membros honorários.

Quatro) A qualidade de membro da ASOLNAMO é pessoal e intransmissível podendo, no entanto, qualquer membro, em caso de ausência ou impedimento temporário, fazer-se representar em Assembleia Geral por outro membro da mesma categoria mediante procuração escrita com poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Admissão)

Um) Podem afiliar-se à associação todas as pessoas colectivas que estejam na plenitude da sua capacidade jurídica, concordem com o presente estatuto e em conformidade com o estabelecido no regulamento interno, se for atribuída essa qualidade por decisão do Conselho Executivo.

Dois) A admissão de membros efectivos é livre, voluntária, e é feita mediante pedido formulado pelo candidato dirigido ao Presidente do Conselho Executivo, seguindo os procedimentos e preenchendo os formulários aprovados para o efeito.

Três) A admissão e recusa de membros são feitas pelo Conselho Executivo e confirmadas pela Assembleia-Geral, na sessão seguinte à decisão.

Quatro) Não podem ingressar na associação pessoas que exerçam actividades ou tenham um perfil que contrarie ou colidem com os objectivos da ASOLNAMO.

Cinco) O candidato a membro deve proceder ao pagamento integral da respectiva jóia e uma vez admitido fica sujeito ao pagamento de quotas correspondentes.

Seis) As demais condições de admissão e exclusão dos associados são definidas pelo regulamento interno.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros efectivos)

Todos os membros efectivos têm direito de:

- a) Participar activamente e votar nas reuniões da Assembleia Geral da ASOLNAMO;
- b) Participar nos programas, reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da ASOLNAMO;
- c) Eleger e ser eleito para os diversos cargos sociais da ASOLNAMO;
- d) Apresentar aos órgãos directivos, sempre que entender ser do interesse da ASOLNAMO, planos, propostas e sugestões sobre e para o desenvolvimento das actividades da ASOLNAMO; e
- e) Receber informação sobre toda a actividade corrente da ASOLNAMO.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Cumprir com as regras do presente estatuto;
- b) Aceitar desempenhar os cargos para que foram eleitos, salvo motivo justificado;
- c) Pagar prontamente as jóias e as quotas;
- d) Respeitar e observar as deliberações sociais da ASOLNAMO;
- e) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da ASOLNAMO;
- f) Exercer com zelo e dedicação qualquer cargo para que tiver sido eleito;
- g) Velar pelos interesses e pelo património da ASOLNAMO, abstendo-se de praticar actos que contribuam para o seu desprestígio;
- h) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e em todas as demais actividades da ASOLNAMO;
- i) Participar nos programas e projectos da ASOLNAMO;
- j) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização do objecto social ou dos interesses da ASOLNAMO.

ARTIGO NOVE

(Direito e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm, entre outros, o direito a:

- a) Colaborar activamente na realização dos fins da ASOLNAMO, participando dos programas, reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da ASOLNAMO;
- b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião solene sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos, mas sem direito a voto;
- c) Submeter por escrito ao Conselho Executivo qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgar úteis à prossecução dos fins da ASOLNAMO;
- d) Receber informação sobre todas as actividades correntes da ASOLNAMO.

Dois) Os membros honorários têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar os fins da ASOLNAMO e observar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
- b) Colaborar activamente nas actividades da ASOLNAMO;
- c) Apoiar a ASOLNAMO na captação de recursos para a realização das suas actividades;
- d) Recusar a prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo, abster-se de quaisquer acções, sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo à realização de objecto social ou dos interesses da ASOLNAMO.

ARTIGO DEZ

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Exonerarem-se, renunciando por escrito a qualidade de membro;
- b) Forem expulsos; e
- c) Extinção do membro.

Dois) A exclusão de membros compete ao Conselho Executivo, sujeita à ratificação da Assembleia Geral na sessão imediatamente subsequente à decisão do Conselho Executivo.

ARTIGO ONZE

(Exoneração dos membros)

Um) O membro efectivo que pretenda exonerar-se dessa qualidade deverá comunicá-lo por escrito ao Conselho Executivo, com pré-aviso de trinta dias desde que tenha previamente liquidado qualquer dívida contraída com a ASOLNAMO durante o período em que tenha sido membro da associação.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer outras regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DOZE

(Expulsão dos membros)

Um) São expulsos da ASOLNAMO os membros que:

- a) Tenham sido condenados em pena maior pelo cometimento de crime doloso;
- b) Faltem ao pagamento de quotas por um período superior a três meses consecutivos ou, seis meses alternados, salvo por motivos justificados, independentemente de interpelação prévia;
- c) Reiteradamente violarem os seus deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre manifestamente contrária aos fins estatutários da ASOLNAMO, se a falta cometida, pela sua natureza, gravidade e circunstâncias houver comprometido a ordem e disciplina, mérito, prestígio e os interesses da ASOLNAMO e mostrar que o faltoso não é digno de continuar a ser membro;
- d) Pratiquem actos injuriosos ou difamatórios contra a ASOLNAMO e daí resultem as consequências previstas na alínea anterior;
- e) Faltem sistematicamente e sem motivo devidamente justificado às reuniões da Assembleia Geral.

Dois) A expulsão prevista no número anterior é decidida em Assembleia Geral por maioria de pelo menos dois terços dos membros da ASOLNAMO.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Enumeração)

Um) Constituem órgãos sociais da ASOLNAMO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos eleitos da ASOLNAMO, nacionais e provinciais exercem o cargo por um mandato de 1 (um) ano, renovável por apenas mais um mandato.

Três) Os membros dos órgãos sociais nacionais e provinciais devem manter-se no exercício das suas funções enquanto não tomarem posse os membros eleitos para o novo mandato.

Quatro) O Presidente do Conselho Executivo, é, por inerência de funções, o Presidente da ASOLNAMO.

Cinco) Nas delegações provinciais, elegem-se o Presidente e um adjunto, a fim de permitir a conveniente articulação com os respectivos órgãos nacionais.

ARTIGO CATORZE

(Eleições)

Um) Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os membros efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não podem ser eleitos os que:

- a) Não tenham pago as respectivas quotas nos seis meses anteriores à data fixada para a realização das eleições;
- b) Os membros da comissão fiscalizadora.

Três) As eleições da ASOLNAMO de âmbito nacional e provincial, são ordinárias e extraordinárias.

Quatro) As eleições ordinárias destinam-se a eleger os membros dos órgãos sociais para mandato completo e as extraordinárias, visam a designação de membros para o preenchimento de lugares vagos.

ARTIGO QUINZE

(Âmbito territorial das eleições)

Um) As eleições para os órgãos sociais são de âmbito nacional e provincial.

Dois) As eleições de âmbito nacional destinam-se à escolha:

- a) Do presidente e vice-presidente;
- b) Dos presidentes e restantes membros nacionais dos conselhos.

Três) A eleição ordinária de âmbito nacional e provincial tem lugar simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo e representativo da universalidade dos membros da ASOLNAMO, em pleno gozo dos seus direitos Assembleia Geral, é composto por um Presidente, vice-presidente e secretário-geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Um) Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os presentes estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal, e da Mesa da Assembleia Geral;

c) Aprovar o regulamento interno da associação;

d) Aprovar o balanço anual, o relatório de prestação de contas, o programa e plano de actividades e orçamento do Conselho Executivo, mediante parecer do Conselho Fiscal;

e) Atribuir a categoria de membro honorário;

f) Ratificar a decisão do Conselho Executivo sobre a perda da qualidade de membros;

g) Deliberar sobre a criação ou extinção das representações territoriais, dos símbolos, distintivos, nomeadamente, o emblema, a bandeira e o hino da ASOLNAMO;

h) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação voluntária da ASOLNAMO e posterior destino dos bens;

i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;

j) Deliberar sobre matérias que não estejam compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da ASOLNAMO.

Dois) As matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), f), g) e h) do número anterior só se consideram aprovadas mediante voto favorável dos membros fundadores, em reunião prévia destes, especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral, e é constituída por um Presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia-Geral são eleitos mediante proposta apresentada por, pelo menos, dois membros fundadores da ASOLNAMO.

Três) A Assembleia Geral pode eleger, para o caso de falta ou impossibilidade de alguns dos membros da Mesa, os seus substitutos.

Quarto) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da respectiva mesa ou por quem lhe fizer vez, por meio de convocatória, circulada por email ou anúncio público em órgão de comunicação social de maior circulação no país, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Dois) O aviso convocatório indicará, expressamente, os pontos da agenda, o local da realização da reunião e o mecanismo de consulta dos documentos relevantes para a Assembleia Geral.

Três) Até cinco 5 dias antes da reunião, se o prazo mais dilatado não for recomendável pela natureza dos assuntos, o Conselho Executivo deverá colocar à disposição de todos os membros por e-mail ou outro mecanismo mais adequado, todos os documentos relevantes que devem ser apreciados na reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os associados podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidade prévia, desde que, todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, devendo-se fazer menção na respectiva acta.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) Assembleia Geral reuni-se da seguinte forma:

- a) Em sessão ordinária, uma vez por ano e no decurso do primeiro trimestre de cada ano, para discussão e aprovação do plano de actividade e orçamento, relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais; e
- b) Em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a pedido do Conselho Executivo ou do Conselho Fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

ARTIGO VINTE E UM

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos dos membros presentes ou, devidamente representados.

Dois) Os membros só podem se fazer representar em Assembleia Geral por outro membro da mesma categoria, mediante procuração outorgada com poderes especiais de representação.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) A administração e gestão da associação são exercidas por um Conselho Executivo composto por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Executivo é composto por um Presidente e dois vice-presidentes.

Três) Os vice-presidentes subordinam-se ao Presidente e coadjuvam no exercício das suas competências, em áreas definidas por despacho do Presidente.

Quatro) O Conselho Executivo pode ainda criar comissões de trabalho para assegurar a coordenação da gestão e execução de determinadas actividades estratégicas e projectos da ASOLNAMO, definindo-lhes as respectivas tarefas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

Ao Conselho Executivo são atribuídos os mais amplos poderes administrativos por lei permitindo, competindo-lhes:

- a) Dirigir e representar a ASOLNAMO, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Prosseguir os objectivos para que foi criada a ASOLNAMO;
- c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Administrar e gerir os recursos financeiros, humanos e patrimoniais da ASOLNAMO;
- e) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação à Assembleia Geral;
- f) Submeter os planos, programas e orçamento anuais à aprovação da Assembleia Geral e coordenar a sua execução;
- g) Decidir sobre a admissão de membros efectivos da ASOLNAMO;
- h) Apresentar o balanço, o relatório de actividades, contas e o orçamento anual para aprovação;
- i) Contratar pessoal para prestar serviços à ASOLNAMO;
- j) Propor à Assembleia Geral a fixação e actualização dos valores de jóia e quotas;
- k) Realizar as demais actividades que lhe sejam recomendadas pelos demais órgãos da ASOLNAMO.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Executivo reunirá quinzenalmente e sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

Dois) As decisões do Conselho Executivo são tomadas pela maioria dos votos e em caso de empate, o voto do Presidente tem qualidade.

Três) O Presidente pode ainda, convidar para participar nas reuniões do Conselho Executivo outros membros e entidades que julgar necessário e oportuno.

Quatro) Na ausência ou impedimento do presidente ou quando se verificar a sua incapacidade temporária, assume as suas funções um dos vice-presidentes, por si indicados.

Cinco) Quando a situação de incapacidade se prolongar por mais de 90 e noventa dias, ou havendo vacatura ou renúncia, o Conselho Executivo deve determinar, no prazo de 15 dias, a abertura de procedimentos para a indicação de uma nova direcção.

Seis) Em caso de incapacidade permanente, renúncia ou vacatura de um dos vice-presidentes, o presidente deve, ouvir os membros fundadores e indicar os respectivos substitutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal, é o órgão de controlo e de fiscalização da administração da ASOLNAMO, é constituído por três associados, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a observância da lei, do estatuto, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar o cumprimento da lei na gestão financeira e a conservação do património da ASOLNAMO;
- c) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentadas pelo Conselho Executivo; e
- d) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por trimestre para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e contas dos meses anteriores.

Dois) Pode reunir-se extraordinariamente, sempre que o Presidente o entender conveniente ou, por solicitação de dois dos seus membros ou, ainda, quando a convocação seja solicitada pelo Conselho Executivo.

SECÇÃO IV

Da Delegação Provincial da ASOLNAMO

ARTIGO VINTE E OITO

(Composição)

Um) As Delegações Provinciais, são as representações territoriais, da ASOLNAMO e são constituídas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Provincial;
- b) Conselho Executivo Provincial; e
- c) Conselho Fiscal Provincial.

Dois) O funcionamento e competências das delegações provinciais são definidos no regulamento interno da ASOLNAMO.

SUBSECÇÃO I

Da Assembleia Provincial

ARTIGO VINTE E NOVE

(Composição)

A Assembleia Provincial é constituída por todos membros, mencionados na alínea b), do n.º 1, do artigo 5, no pleno gozo dos seus direitos e deveres estabelecidos no artigo 7 e 8.

ARTIGO TRINTA

(Competências)

Um) Compete à Assembleia Provincial:

- a) Votar os membros dos órgãos nacionais e eleger os membros dos órgãos provinciais;
- b) Aprovar o relatório de contas do directivo provincial e o parecer do Conselho Fiscal Provincial;
- c) Apreciar e deliberar sobre o orçamento anual pelo respectivo Conselho Directivo;
- d) Apreciar os actos de gestão de eventuais quotas suplementares para a província;
- e) Apreciar os actos de gestão dos respectivos órgãos provinciais;
- f) Decidir sobre o regulamento dos órgãos provinciais e submeter à aprovação da Assembleia Geral; e
- g) Apreciar assuntos que, no âmbito do presente estatuto, lhe sejam submetidos.

Dois) As assembleias provinciais são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário.

Três) As assembleias provinciais reúnem em sessões ordinárias de um em um ano, no mês de Fevereiro, para a realização das eleições previstas na alínea a), b) e c) do n.º 1, do artigo 30.

Quatro) As assembleias provinciais reúnem extraordinariamente sempre que os respectivos conselhos directivos ou conselhos fiscais, por iniciativa própria, o considere necessário ou sempre que um mínimo de 5 por cento ou de 10 membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos o requeira a mesa.

Cinco) As assembleias provinciais, só podem tomar decisões sobre matérias que se enquadrem nos objectivos da ASOLNAMO.

Seis) As decisões das assembleias provinciais, não vinculem a ASOLNAMO, enquanto instituição de âmbito nacional.

SUBSECÇÃO II

Do Conselho Executivo Provincial

ARTIGO TRINTA E UM

(Composição)

Os conselhos executivos provinciais, são constituídos pelo Presidente Provincial, o vice-presidente provincial, e o secretário provincial.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Competências)

Compete aos conselhos directivos provinciais à:

- a) Promover acções tendentes a realização dos objectivos da ASOLNAMO, de acordo com as grandes linhas de actuação definidas pelo Conselho Executivo Nacional;
- b) Gerir as actividades das respectivas provinciais, nos termos do estatuto e dos regulamentos, e administrar os bens que lhes são confiados;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Provincial;
- d) Elaborar e apresentar aos respectivos conselhos fiscais, com antecedência mínima de trinta dias, relativamente a Assembleia Provincial, o relatório e contas do ano civil anterior;
- e) Submeter à aprovação e votação das respectivas assembleias provinciais o relatório e contas do ano civil anterior;
- f) Submeter aprovação e votação das respectivas assembleias provinciais, o relatório do ano civil em curso;
- g) Arrecadar receitas, transferir verbas arrecadadas por conta de outrem e satisfazer despesas;
- h) Organizar os actos eleitorais;
- i) Colaborar com o Conselho Executivo nacional na organização e realização de referendos;
- j) Convocar reuniões de esclarecimentos e debates relativos a referendo a realizar;
- k) Receber e instruir os pedidos de inscrição e promover o registo dos membros;
- l) Elaborar e aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento dos respectivos serviços;
- m) Organizar e dirigir os respectivos serviços administrativos; e
- n) Admitir e despedir o respectivo pessoal administrativo.

SUBSECÇÃO III

Do Conselho Fiscal Provincial

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Composição)

O Conselho Fiscal Provincial, é constituído por três membros efectivos, os quais designarão entre si o presidente.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal Provincial:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, a gestão financeira da competência dos respectivos conselhos directivos;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pelos respectivos conselhos directivos, bem como sobre os orçamentos;
- c) Participar, sem direito a voto, nas reuniões dos respectivos Conselhos Directivos, sempre que o julgue conveniente.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Recursos financeiros)

Um) Constituem, nomeadamente, receitas da ASOLNAMO:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha fruição;
- c) Os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- d) As receitas resultantes da venda de serviços, da venda de publicações ou de bens materiais produzidos pela ASOLNAMO;
- e) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados que lhe sejam concedidas;
- f) O produto da venda de bens próprios;
- g) Os juros de contas de depósitos;
- h) Os saldos das contas dos anos anteriores;
- i) O produto de empréstimos contraídos;
- j) O produto de taxas emolumentos, multa, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Dois) A ASOLNAMO, só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho Executivo.

Três) As disponibilidades financeiras da ASOLNAMO são obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria titulada pela associação.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Recursos patrimoniais)

Um) O património da ASOLNAMO é constituído pelo conjunto dos bens e direito que lhe estão ou sejam afectos pelos seus associados ou outras entidades públicas e privadas, para a prossecução dos seus fins, ou que por outro meio sejam por ela adquiridos.

Dois) Constituem recursos patrimoniais da ASOLNAMO, nomeadamente os seguintes:

- a) Bens móveis e imóveis, instalações, títulos e direitos que forem adquiridos, ou que lhe forem doados ou legados;
- b) Fundos especiais e pelos saldos de exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial.

Três) Os bens e direitos pertencentes a ASOLNAMO, são anualmente inventariados e somente pode ser utilizados no cumprimento de seus objectivos, podendo a associação, também, promover inversões tendentes a valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E SETE

(Ano social)

O ano social da ASOLNAMO coincide com o ano civil, principiando em 1 de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Gratuidade do exercício de funções)

Os membros dos corpos sociais exercem os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Regulamento interno)

Um) Para fixar os aspectos não previstos pelos presentes estatutos, nomeadamente aqueles que tratam da administração interna, condições de admissão de associados, das questões disciplinares, dos procedimentos eleitorais, é aprovado um regulamento interno.

Dois) Sempre que a especificidade da matéria assim o determinar, sob proposta do Conselho Executivo, são aprovados outros regulamentos específicos.

ARTIGO QUARENTA

(Plano estratégico)

Um) A ASOLNAMO, orientar-se-á com base num plano estratégico, que é o principal documento de referência para o desenvolvimento de programas e actividades e decisão para um horizonte temporal de entre 3 a 5 anos sociais.

Dois) Anualmente é aprovado um plano operacional que definirá o conjunto de acções a serem desenvolvidas por cada mandato de modo a contribuir para a realização de cada um dos objectivos estratégicos definidos no plano estratégico.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Plano estratégico)

O aniversário da ASOLNAMO, coincide com o dia do despacho do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Dissolução e liquidação)

Um) A ASOLNAMO, dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberada em Assembleia Geral convocada para efeito.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á sua liquidação, devendo o activo da ASOLNAMO, depois de satisfeito o passivo, reverter integralmente a favor da entidade que a Assembleia Geral determinar.

AGROMECC, S.A.

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 123, de 30 de Junho de 2020, no artigo quinto, do capital social, onde consta: «integralmente subscrito e parcialmente realizado», deve-se ler: «Integralmente subscrito e realizado».

Maputo, 27 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Alien, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375293, uma entidade denominada Alien, Limitada, entre:

Válter Quinas Lourenço Nhaduco, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Maputo, residente no bairro Malhangalene-B, rua Castelo Branco, n.º 197, 1.º andar, casa n.º 1, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102747197B, emitido a 27 de Junho de 2018, em Maputo; e

Criscêncio Simão Macie, solteiro, de nacionalidade mocambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro 25 de Junho-A, rua n.º 4, quarteirão 5, casa n.º 92, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100798019S, emitido a 19 de Dezembro de 2018, em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Alien, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Malhangalene-B, rua Castelo Branco, n.º 197, casa n.º 1, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Electricidade:
 - i) Serviços de alta, média e baixa tensão;
 - ii) Instalação e reparação de cabos;
 - iii) Manutenção de equipamentos de alta tensão;
 - iv) Automação residencial e industrial.
- b) Climatização:
 - i) Ar condicionados;
 - ii) Montagem, manutenção e reparação;
 - iii) Todos sistemas cónsul e split instalados na janela.
- c) Hidráulica:
 - i) *Design* de estruturas metálicas;
 - ii) Criação e manutenção de estruturas metálicas;
 - iii) Projectos afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte

proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Válder Quinas Lourenço Nhaduco;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Criscêncio Simão Macie.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios: Válder Quinas Lourenço Nhaduco e Criscêncio Simão Macie que ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Ama Estaleiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381366, uma entidade denominada Ama Estaleiro, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mahomed Asmat Abdul Wahid, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, nascido a 23 de Janeiro de 1979, residente na cidade

de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100154173M, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e vinte e válido até aos dezasseis de Agosto de dois mil e trinta, pela Direcção Nacional; e

Faiza Mohamad Yussuf, solteira, maior, de nacionalidade mocambicana, nascida a 4 de Julho de 1984, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040100013299F, emitido a 26 de Dezembro de dois mil e dezanove e válido até aos vinte e cinco de Dezembro de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional.

Constituem uma sociedade por quotas limitada pelo presente escrito particular que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituído e será regido pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ama Estaleiro, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Matola D, n.º 2664, casa n.º 7, rés-do-chão, cidade de Matola, a sociedade poderá mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto actividades na área:

- a) Estaleiro de venda de material de construção, blocos, material de ferragem;
- b) Aluguer de máquinas, maquinaria;
- c) Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- d) Comercialização de material de canalização;
- e) Comercialização de acessórios para viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Asmat Abdul Wahid;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente à sócia Faiza Mohamad Yussuf.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios tem o direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social;

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilista do último exercício e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Faiza Mohamad Yussuf, que fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sócia gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da respectiva sócia gerente especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales letras e fianças, será necessária a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extra-ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinada a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixa-dos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, e em demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Anda International Logistics Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de quinze de Julho de dois mil e vinte, foi constituída, uma sociedade por quota unipessoal denominada Anda International Logistics Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101352420, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Anda International Logistics Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT VI, segundo andar, norte, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Transporte rodoviário a nível nacional e internacional;
- Logística;
- Controlo e gestão de frotas rodoviárias;
- Controlo, gestão e manuseamento de mercadorias; e
- Prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos às actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Três) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por uma quota única, pertencente a Zhang Peng.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único que preferirá sempre nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio único para o efeito, respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Zhang Peng, na qualidade de administrador.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do sócio único ou de quem legalmente o represente, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

O sócio único pode deliberar sobre ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade, nas condições que lhe forem mais convenientes, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O sócio único será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

AZ Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, pelas onze horas, a sociedade AZ Solutions, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1697, rés-do-chão, Pandora, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), matriculada sob NUEL 101294854, deliberaram sobre a mudança do endereço para a cidade da Matola, bairro Tchumene 2, Talhão n.º A, 13 Parcela 3380, Estrada Nacional n.º 4, Maputo Província. A assembleia geral deliberou e concordou com a mudança do endereço.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Tchumene 2, Talhão n.º A, 13 Parcela 3380, Estrada Nacional n.º 4, Maputo província, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



CCR Mozfresh, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101379906, uma entidade denominada CCR Mozfresh, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um A sociedade adopta a denominação de CCR Mozfresh, S.A., e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane, n.º 611, quarteirão 2, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos;
- b) Construção civil, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- c) Imobiliária;
- d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de elaboração e fiscalização de projectos;
- e) Agente de comércio a grosso de produtos alimentares, outras actividades de consultorias técnicas, actividades de gestão, fornecimento de material de escritório, concursos;
- f) Consultoria, formação, prestação de serviços na área de ciências e tecnologias de informação;
- g) Comércio a grosso de máquinas e equipamentos agrícolas e equipamentos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representando mil acções de valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Tipos e categorias de acções)

As acções serão nominativas, podendo ser convertidas ao portador, nos termos estabelecidos no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração, que ficam nomeados Rajabel Fernandes Augusto, Cláudio Lázaro Ofico Macuaine, Crespina Lúcia Preciosa Sales; e
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos accionistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos os sócios e restantes órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessária.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do contrato de sociedade e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração competem ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas, resultados e acordos parassociais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Pela suspensão da actividade por período superior a três anos;
- c) Pelo não exercício de qualquer actividade por período superior a doze meses consecutivos, não estando a sua actividade suspensa nos termos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



CIN – Companhia Industrial de Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezassete de Agosto de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade CIN – Companhia Industrial de Nacala, Limitada, registada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101372057, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yossuf Abdul Remane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul Wahab Yossufo Abdul Remane;
- c) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Valy Remane;
- d) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdurramane Issufo;
- e) Uma quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Farida Abdul Razaque, respectivamente.

Nampula, 20 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Concrete Solution Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a dezanove de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101372960, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Concrete Solution Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Manuel Samuel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841260Q, emitido a 31 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Que constitui uma sociedade de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Concrete Solution Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Tete, bairro Urbano Central, na cidade de Nampula, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de comércio a grosso de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Samuel.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 28 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Consultório Médico Saúde Agora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101380106, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Saúde Agora – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Nádia Raima Cassamo, solteira, natural da cidade de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102252162M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 12 de Junho de 2019, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Saúde Agora – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede estabelecida na Avenida Eduardo Mondlane, cidade Alta, no bairro Bloco I, cidade de Nacala Porto, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Desenvolver actividade de consultório médico;
- b) Desenvolver actividade farmacêutica;
- c) Desenvolver actividade clínica;
- d) Importação de medicamento;
- e) Comércio de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se deliberem e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Raima Cassamo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Nádia Raima Cassamo de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 31 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



D & D Take Away e Loungebar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101362477, uma entidade denominada D & D Take Away e Loungebar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Danilo Ibrahim Marole, casado, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Marracuene, bairro de Michafutene, quarteirão 10, casa n.º 70, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250705N, emitido a 17 de Julho de 2015, Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do artigo 90 do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação D & D Take Away e Loungebar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, em Marracuene, bairro de Michafutene, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto restauração de bebidas e sala de dança, bar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao sócio José Danilo Ibrahim Marole.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio José Danilo Ibrahim Marole, podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

ARTIGO SEXTO

(Cassos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Electro-Mob Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Julho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101356272, uma entidade denominada Electro-Mob Services, Limitada.

Eulísia Beleza Mache, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001023758871, emitido a 3 de Abril de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação de Matola, residente no quarteirão 1, casa n.º 25, cidade da Matola, Infulene B;

Douglas Paulo Massave, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101942117S, emitido a 9 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação de Matola, residente no quarteirão 8, casa n.º 31, cidade de Matola, Infulene A; e

Eusébio Armando Mache, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100408867099B, emitido a 23 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação de Matola, residente no quarteirão 5, casa n.º 47, cidade de Matola, Patrice Lumumba.

Celebram contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Electro-Mob Services, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 1339, rés-do-chão, Distrito Municipal Kaphumo, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Electrificação;
- Construção civil e obras públicas;
- Fornecimento de carteira;
- Gestão de imobiliária;
- Comércio a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços;
- Trabalhos de consultoria, elaboração e execução de projectos de instalações electricas de média e alta tensão;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, divididas do seguinte modo:

- A sócia Eulísia Mache, detentora de uma quota parte com o valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), que correspondem a 50% do capital social;
- O sócio Douglas Paulo Massave, detentor de uma quota parte com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), que correspondem a 25% do capital social; e
- O sócio Eusébio Armando Mache, detentor de uma quota parte com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), que correspondem a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente e, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pela representante legal da sociedade Eulísia Beleza Mache.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia-gerente, nomeada com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum, o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual, deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fermel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101380548, uma entidade denominada Fermel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Fernanda Catarina António Buque, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089718M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua de Maputo, n.º 153, quarteirão 13, bairro da Liberdade, cidade da Matola, titular do NUIT 101855351; e

Shanile Melanie Buque de Andrade, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553510C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente Rua de Maputo, n.º 153, quarteirão 13, bairro da Liberdade, cidade da Matola, titular do NUIT 138353941.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Fermel, Limitada, e tem a sua sede na Rua John Issa, n.º 277, rés-do-chão, bairro Central B, cidade de Maputo, com duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua celebração.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços de limpeza de edifícios e espaços públicos;
- Actividades de lavandaria;
- Fornecimento e comercialização de bens e artigos médicos e derivados;
- Fornecimento, distribuição e comercialização de material e equipamentos de protecção.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social e divisão das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas com a seguinte distribuição:

- Uma quota nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Fernanda Catarina António Buque, o correspondente a 85% do capital social;
- Uma quota nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente à sócia Shanile Melanie Buque de Andrade, o correspondente a 15% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

O capital social poderá aumentar ou diminuir, desde que a assembleia delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiros informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão realizadas pela senhora Fernanda Catarina António Buque, com plenos poderes e que desde já fica nomeada como sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por comum acordo dos sócios.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Fluency Tradutores e Intérpretes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato datado de 31 de Julho de 2020, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas denominada Fluency Tradutores e Intérpretes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 101363295, que se regerá pelas cláusulas dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Fluency Tradutores e Intérpretes – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, sendo esta uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 1477, primeiro andar, flat 4, podendo abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- b) Formação profissional em diversas áreas;
- c) Formação em línguas;
- d) Serviços de consultoria diversa;
- e) Importação e exportação; e
- f) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Mediante decisão do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à quota única subscrita pelo único sócio Napula Mário Alberto.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio que é designado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou de um terceiro devidamente mandatado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação do sócio.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será proporcional ao valor da respectiva quota.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Frozen Corner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381374 uma entidade denominada, Frozen Corner, Limitada, entre:

Sakker Tharayil, solteiro maior, natural de Ponnani-Kerala, de nacionalidade indiana, nascido aos 20 de Maio de 1987, filho de Rafeek Tharayil e da Subaida, portador do Passaporte n.º R9990059, emitido na República da Índia, aos vinte e dois de Agosto de dois mil e dezassete, e válido até aos vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e sete, pelos Serviços de Migração da República da Índia, residente na Cidade de Maputo; e

Ramshad Kakkottakath Naduvilepurayil, solteiro maior, natural de Taliparamba-Kerala, de nacionalidade indiana, nascido aos 2 de Fevereiro de 1990, filho Abdul Rasheed Bathali e da Shareefa, portador do DIRE n.º IN00106400C, pelos Serviços Provinciais de Migração da República de Moçambique, residente na Avenida Samora Machel, bairro Matola B, cidade da Matola; É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social, Frozen Corner, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Matola C, rés-do-chão, Cidade da Matola, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente

contrato. A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio a retalho/grosso de todos os produtos alimentares, congelados e frescos, temperos e todos os produtos em geral, vendas a retalho/grosso de bebidas, vendas a retalho de carnes de vaca, franco e todos os tipos de aves e seus derivados, supermercado, e armazéns de todos os produtos em geral com importação e exportação.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duas (2) quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, (6.000,00MT), pertencentes ao sócio Sakker Tharayil, correspondente a trinta por cento (30%), do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, (14.000,00MT), pertencentes ao sócio Ramshad Kakkottakath Naduvilepurayil, correspondente a setenta por cento (70%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência. A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário. A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios senhor Ramshad Kakkottakath Naduvilepurayil, e senhor Sakker Tharayil. Os sócios não podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos, porém podem nomear procuradores com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial, também com o consentimento dos outros sócios.

Em caso algum os sócios ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas. A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



GAF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101307824, uma entidade denominada GAF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Frans Albertus Van Huyssteen, de 50 anos de idade, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 838, 1.º andar direito, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00278243, emitido pela Migração sul-africana, 30 de Outubro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GAF Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 838, 1.º andar direito, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral, importação e exportação;
- b) Consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Actividades de consultoria, científica, técnicas e similares;
- d) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade pode explorar outras actividades subsidiárias desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Frans Albertus Van Huyssteen e a mesma fica obrigada pela assinatura do único sócio Frans Albertus Van Huyssteen ou administrador, ou pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Gariép Farming Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380874, uma entidade denominada Gariép Farming Services, Limitada.

Entre:

Hendrik Barend Snyman, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A04130157, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 8 de Abril de 2014, residente na cidade da Matola, distrito de Magude bairro de Mahel sede, representado pelo senhor Amandio Roque Pindula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido em Maputo, a 29 de Agosto de 2019, com domicílio em Maputo, na rua Camba Simango n.º 230, bairro da Sommerchild;

Hendrik Barend Snyman, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A05924811, emitido pelo Governo da República da África do Sul, a 23 de Março de 2017, residente na cidade da Matola, distrito de Magude bairro de Mahel sede, representado pelo senhor Amândio Roque Pindula, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101561969C, emitido em Maputo a 29 de Agosto de 2019, com domicílio em Maputo na rua Camba Simango, n.º 230, bairro da Sommerchild.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Gariép Farming Services, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Mahel-sede distrito de Magude, província da Matola.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades: agricultura; criação e venda de gado bovino, caprino, ovino, fauna bravia, consultoria, desenvolvimento, pecuária, promoção de actividades na área da agricultura entre outras.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas

actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente 70 % (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Barend Snyman;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30 % (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hendrik Barend Snyman.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Fica desde já nomeado como Administrador da Sociedade, para o primeiro mandato que termina em 28 de Julho de 2024, o seguinte indivíduo:

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Guanabara Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380580 uma entidade denominada, Guanabara Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Mariam Ismael Valigy, viúva, natural de Maputo e residente Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003367131 de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Guanabara Estética – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número trezentos e dezoito, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços do tipo salão de cabeleireiro e venda dos artigos abrangidos pelas classes XIV e XVIII.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos mil meticais, pertencente a única sócia Mariam Ismael Valigy, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pela sócia Mariam Ismael Valigy nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



ILS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274144 uma entidade denominada, ILS Construções, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Iko Luís Da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade Maputo, Bairro Triunfo, Rua dos Cavalos, Casa n.º175, portador do Bilhete de Identidade 1101039922341I, emitido aos onze de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Herminia Nocita Machava, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade Maputo, Bairro Triunfo, Rua dos Cavalos, Casa n.º175, portador do Bilhete de Identidade n.º1101001423700Q, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Shantel Massula Da Silva, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade Maputo, Bairro Triunfo, Rua dos Cavalos, Casa n.º175, portador do Bilhete de Identidade n.º110100320581S, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Shesley Beatriz Da Silva, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade Maputo, Bairro Triunfo, Rua dos Cavalos, Casa n.º175, portador do Bilhete de Identidade n.º110100320585S, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ILS Construções, Limitada, por quotas, abreviadamente ILSC, tem a sua sede no

Bairro Triunfo, Rua dos Cavalos, n.º175, na cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: Execução de obras de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas: uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Iko Luís da Silva, outra quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Hermínia Nocita Machava, outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Shantel Massula da Silva, e outra quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a Dez por cento, pertencente a sócia Shesley Beatriz da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Setembro de dois mil e vinte.
— O Técnico, *Ilegível*.

ILS Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101274136 uma entidade denominada, ILS Imobiliária, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Iko Luis Da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Cavalos, casa n.º 175, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101039922341I, emitido aos onze de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo,

Herminia Nocita Machava, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Cavalos, Casa n.º 175, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101001423700Q, emitido aos vinte e dois de Abril de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Shantel Massula da Silva, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Cavalos, casa n.º 175, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320581S, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Shesley Beatriz da Silva, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Rua dos Cavalos, casa n.º 175, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320585S, emitido aos vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas com dois sócios, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ILS Imobiliária, Limitada, por quotas, abreviadamente ILSIMO, tem a sua sede no Bairro Triunfo, Rua dos Cavalos, n.º 175, na cidade de Maputo, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: intermediação, compra e venda de imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais e corresponde a soma de duas quotas: uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, equivalente a setenta por cento, pertencente ao sócio Iko Luís da Silva, outra quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Hermínia Nocita Machava, outra quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Shantel Massula da Silva, e outra quota com o valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Shesley Beatriz da Silva.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminado a trinta e um de Dezembro, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, três de Setembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

IS Net - Industry Supply Network, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101 297 845, a sociedade IS Net - Industry Supply Network, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de IS NET - Industry Supply Network, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Comandante Moura Bras n.º 464, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Oferecer serviços na área de *procurement*, *marketing*, publicidade, logística e representação de entidades nacionais ou estrangeiras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Chibamo Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na avenida Mártires de Mueda 580, titular do Bilhete de Identidade 110302512871M, emitido a 18 Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de onze mil e quatrocentos meticais, representativa de cinquenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Ibraimo Bangal, casado com Anifa Naimo Ibraimo Assane, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Bairro 19 de Outubro, Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101837456B, emitido a 3 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Azarias Cossa Machavane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Avenida Emília Dausse n.º 2191 F-2, Maputo, titular do Bilhete de Identidade 080100718648N, emitido a 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por dois administradores que serão nomeados pela assembleia geral, dos quais Ismael Azarias Cossa Machavane solteiro, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Avenida Emília Dausse n.º 2191 F-2, Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 080100718648N, emitido a 3 de Maio de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Abdul Carimo Ibraimo Bangal casado com Anifa Naimo Ibraimo Assane, de nacionalidade moçambicana, e com residência habitual na Bairro 19 de Outubro, Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101837456B, emitido a 3 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, para mandatos renováveis de 3 (três) anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao fim do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 27 de Julho de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.



Karl & Angel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101379302 uma entidade denominada, Karl & Angel, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Maputo, titular e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839582M, emitido na Cidade de Maputo, no dia 4 de Dezembro de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º 84-92.83.757, titular do NUIT-102444795 e residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Patrice Lumumba, quarteirão n.º 12, casa n.º 1.103; e

Segundo. Ângela Helena Albasine Martins, cidadã de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100321091I, emitido na Cidade de Maputo, no dia 22 de Setembro de 2015 pela Direcção Nacional de Identificação Civil, utente do telemóvel n.º +258-84.77.31.231, titular do NUIT-113537841 e residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida 25 de Setembro, casa n.º 1216; os quais.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis; é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Karl & Angel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida da Matola, n.º 1.078, podendo, por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e regime legal

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da aprovação do presente contrato de sociedade, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade é uma empresa vocacionada ao exercício da actividade de importação, produção e comercialização de perfumes e cosméticos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias, conexas ou afins ao seu objecto principal, para as quais venha a obter as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade, a participação noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, condições para o seu aumento, divisão e cessão de quotas e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, totalmente subscrito e a realizar em dinheiro, estando dividido em duas quotas iguais, subscritas pelos respectivos sócios, da seguinte forma:

- a) Carlos Alberto Alves Soeiro Júnior, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, e
- b) Ângela Helena Albasine Martins, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário feitas à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, se as houver, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação unânime dos sócios fundadores; nos termos do quanto previsto na lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade e nem os sócios mostrarem interesse pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Não há caducidade da posição de sócio, originada por impedimento permanente de um dos sócios, porque em caso de morte, interdição ou inabilitação de algum deles, os respectivos direitos serão automaticamente assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que, no prazo de trinta dias contados da data da morte, designarão um deles dentre si para os representar na sociedade, ocupando o lugar deixado, e com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos dois sócios fundadores.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas de gerência do exercício findo e do Orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal efeito seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada com uma antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

Quatro) A presidência da assembleia geral será exercida por ambos os sócios em sistema rotativo, servindo de secretário o colaborador que for nomeado para esse fim.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de gerência com dispensa de caução, que representará a sociedade nas

suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente, e será composta pelos dois sócios fundadores, os quais elegerão entre si o respectivo sócio-gerente, que terá a seu cargo a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo sócio-gerente.

Três) A convocação para as reuniões será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada de anunciação prévia da respectiva Ordem de Trabalhos, assim como de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A determinação de funções assim como a definição de competências do sócio-gerente e as dos restantes sócios, quando existirem, serão estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento e Responsabilidade da Gerência

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o sócio-gerente, voto de qualidade.

Três) Caberá ao conselho de gerência a designação do sócio-gerente da sociedade.

Quatro) O sócio-gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Da definição e encerramento do ano de exercício, distribuição de resultados, transformação, dissolução e extinção da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição e encerramento do ano de exercício e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço para o apuramento de resultados, no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante à constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Transformação da sociedade

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra de espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e extinção da sociedade

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários do seu património, quer do activo como também do passivo.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de litígios

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de consenso, serão submetidas as matérias controvertidas à jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kensa Yeova Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364453 uma entidade denominada, Kensa Yeova Consultoria & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado nos termos do Artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Carolina Isabel Chiau Zucule, estado civil solteiro, nascida aos 16 de Agosto de 1955, de nacionalidade moçambicana, natural de Calanga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101044118853I emitido aos 17 de Outubro

de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Alto-Mae, Rua da Zambia.

Segundo. Felizarda Maria da Cruz Pangane, estado civil solteiro, nascida aos 13 de Novembro de 1976, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594432M emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, Bairro do Costa de Sol quarteirão 56 casa n.º 3.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Kensa Yeova Consultoria & Serviços, Limitada, uma pessoa colectiva de direito moçambicano, é criada por tempo indeterminado.

Tem a sua sede na Cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Olof Palme, n.º 550, distrito Urbano de Kamphumo.

- a) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional desde que cumpridos os necessários requisitos legais;
- b) O sócios poderão ainda decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Captação, tratamento e distribuição de água;
- b) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- c) Recolha de resíduos não perigosos;
- d) Recolha de resíduos perigosos;
- e) Tratamento e eliminação de resíduos não perigosos;
- f) Tratamento e eliminação de resíduos perigosos;
- g) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- h) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- i) Actividades de plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha aprovação das entradas legais.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente do seu, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00 MT(vinte e cinco mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís) correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carolina Isabel Chiau Zucule;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Felizarda Maria da Cruz Pangane.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que foram estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Felizarda Maria da Cruz Pangane.

Dois) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente pela sócia Felizarda Maria da Cruz Pangane ou por um procurador especialmente designado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura da sócia Felizarda Maria da Cruz Pangane.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e ou representantes do falecido, interdito ou incapaz, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kleve Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro dois mil e vinte, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101272729, constituída no dia sete de Janeiro de dois mil e vinte, por Cleverson Riquelme Cipriano, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105942835B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 28 de Abril de 2016, Titular do NUIT 163376385, representado neste acto pela sua mãe, Narcénia Manuel Guilherme, solteira, natural de Maxixe, residente no bairro da expansão na cidade da Maxixe, portadora do NUIT 104020445, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contracto de sociedade, em especial pelas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kleve Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maxixe, bairro Chambone-seis, na província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio a grosso ou retalho de diversos produtos e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Cleverson Riquelme Cipriano, titular do NUIT 163376385.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, que determinara os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade é exercida pela representante do sócio, Narcénia

Manuel Guilherme NUIT 104020445, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 13 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.



Louren Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101376389, uma entidade denominada, Louren Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Inocêncio Lourenço Fabião Zengueza, solteiro, maior, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100019396C, emitido em Maputo, aos 30 de Outubro de 2015, residente na cidade da Matola, no bairro de Malhanpsene, quarteirão n.º 120, casa n.º 24, segundo andar.

Segundo. Noriana Isabel Lourenço Zengueza, solteira maior, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100977528P, emitido em Maputo, aos 23 de Fevereiro de 2016, residente na cidade de Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, rés-do-chão. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Louren Serviços, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1623, rés-do-chão, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de material de construção, de cozinha e de iluminação, prestação de serviços de consultorias e acessórias, roupa e calçados, *marketing* e publicidade, organização de eventos, venda de consumíveis informáticos, serviços de catering, exploração de centros sociais, serviços de hotelaria e turismo, comercialização de equipamentos de frios, equipamento informáticos e de máquinas industriais, reparação e manutenção de equipamentos de frios e industriais, construção civil, venda de produtos alimentares e de bebidas, agenciamento de marcas, treinamento e restauração, serviços de limpeza, *rent-a-car*, carpintaria, reparação e manutenção de equipamentos industriais, venda de electrodomésticos diversos, mobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Inocêncio Lourenço Fabião Zengueza;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Noriana Isabel Lourenço Zengueza.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação

de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Inocêncio Lourenço Fabião Zengueza, que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente

da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Madoussou Logistics Comércio & Prestação de Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101380262, cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior,

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Madoussou Logistics Comércio & Prestação de Serviço, Limitada, constituída entre os sócios: Dramane Diallo, casado, natural de Mli Sikasso-Mali, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100002868N, emitido aos 21 de Abril de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Avenida Josina Machel, na cidade de Nampula e Souleymane Diallo, solteiro, natural de Mali, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00008522S, emitido aos 16 de Fevereiro de 2016, pela Direcção de Migração, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Madoussou Logistics Comércio & Prestação de Serviço, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro de Muhala, Posto Administrativo de Muhala, nesta cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de diversa natureza;
- b) Despachante aduaneira;
- c) Prestação de serviços em diversas áreas;
- d) Comércio de material informático ou de escritório;
- e) Comércio de electrodomésticos;
- f) Comércio de productos alimentares;
- g) Comércio de productos cosméticos;
- h) Comércio de material de higiene e limpeza;
- i) Comércios de outros materiais não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir

e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Dramane Diallo;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio, Souleymane Diallo, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Dramane Diallo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento bancário, celebrar todo tipo de contractos e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a

delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, em caso de morte, automaticamente o sócio existe herda as quotas do falecido, excepto na morte dos dois enquanto a quota permanecer indivisa em que serão os seus herdeiros legais a adquirirem as quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 25 de Agosto de 2020. – O Conservador, *Ilegível*.

Malisha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101373207, uma entidade denominada, Malisha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90, do Código Comercial:

Mariam Mahomed Fakir Fernandes, casada com Luís Carlos Gouveia Fernandes, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida dos Coqueiros, F-20, Belo-horizonte, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100235125C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Maio de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga a constituir uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Malisha – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e preceitos legais em vigor na Republica de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Malisha – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá duração ilimitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Belo-horizonte, Boane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer localidade dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais necessários.

Três) O sócio único poderá optar pela abertura de sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de materiais de construção e reparação;
- b) Compra e venda de materiais de escritório e consumíveis;
- c) Prestação de serviços de assistência técnica e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto

diferente do da sociedade, assim associar-se a outras sociedades para a persecução de objetos comerciais no âmbito ou não do seu objeto.

CAPÍTULO II

Do capital social, transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma quota da sócia única Máriam Mahomed Fakir Fernandes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócia Máriam Mahomed Fakir Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará a operar com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão o representante da sociedade, enquanto a quota permanecer intacta.

Dois) Em tudo quanto for omissis, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Market Basket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380858, uma entidade denominada Market Basket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Fernanda Machado Langa Mubai, casada, em regime de comunhão geral de bens com Anastácio Heitor Mubai, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade da Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110302083744J, emitido aos 24 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 24 de Abril de 2022.

E que pelo presente contrato de sociedade unipessoal, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Market Basket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) E tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda, n.º 175, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e pode abrir delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objecto principal atividade comercial, nomeadamente:

- Comércio geral;
- Fornecimento de bens e serviços a retalho e a grosso;

- Venda de electrodomésticos; venda de material de construção;
- Venda de produtos alimentares; venda de material de higiene e beleza;
- Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais):

- O valor nominal de 50.000,00MT, correspondente 100% do capital social, pertencente a Amélia Fernanda Machado Langa Mubai;
- A sócia têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pela senhora Amélia Fernanda Machado Langa Mubai.

Dois) Compete a ela exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



MCCA Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101325466, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada MCCA Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre: Manuel Samuel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841260Q, emitido aos 31 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, constitui uma sociedade com um único

sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MCCA Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua de Tete, bairro do Marrere, n.º 256, na cidade de Nampula, podendo abrir quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: O exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Samuel.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Nampula, 28 de Agosto de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Moza INDECOM, Limitad

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101375579, uma entidade denominada Moza INDECOM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90, do Código Comercial, entre:

Patrício Sande, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000925P, emitido aos 18 de Novembro de 2009, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no bairro de Malhangalene, rua de Malhangalene, n.º 110, rés-do-chão;

Ernesto Lenathy Muheca, solteiro, maior, natural de Majune, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104750153B, emitido aos 28 de Abril de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Albazine - A, quarteirão 4, casa n.º 10;

Manuel Luís Chenene, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100462346B, emitido aos 11 de Junho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, rua -7, casa n.º 457. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moza INDECOM, Lda – Mozambique International Development Company, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede social, no bairro da Polana Cimento, rua Carlos Albers, n.º 38, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências

ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- a) Pesquisa e promoção de métodos de produção, produção, agro-processamento, conservação, comercialização, importação e exportação de produtos e equipamentos agropecuários;
- b) Pesquisa, promoção e mapeamento de recursos hídricos, pesca industrial, promoção da pesca artesanal, comercialização de equipamentos para a pesca, do pescado, produção, conservação e comercialização de produtos pesqueiros enlatados, prática de aquacultura e produção de rações a partir de derivados pesqueiros;
- c) Promoção e prestação de serviços de treinamento, assistência técnica e manutenção automóvel e maquinaria pesada;
- d) Pesquisa, promoção, prospecção, exploração, comercialização e exportação de recursos minerais;
- e) Promoção, prestação de serviços, consultoria, transporte (por vias terrestre, ferroviária e marítima) e treinamento de pessoal na área de petróleo e gás e seus derivados, incluindo importação e venda de equipamentos afins e acessórios;
- f) Prestação de serviços de tradução e interpretação;
- g) Promoção, desenvolvimento de tecnologias, prestação de serviços e consultoria nas áreas de tecnologias e inovação tecnológica, transferência de tecnologias e de conhecimento, criação de empresas, energias renováveis, promoção e gestão de eventos científicos e de negócios internos e internacionais, e publicidade;
- h) Recrutamento, treinamento e gestão de recursos humanos para prestação de serviços;
- i) Elaboração e implantação de projectos de ordenamento do território e urbanismo;
- j) Promoção, produção, comercialização, importação e exportação de bens alimentares;
- k) Promoção, produção, importação, venda, montagem e assistência de equipamentos e sistemas fotovoltaicos;

- l) Prestação de serviços de consultoria, treinamento, importação / exportação, transporte e armazenamento de equipamentos e materiais, que envolvam radiações ionizantes, bem como serviços de radioprotecção e segurança de fontes radioactivas;
- m) Promoção e prestação de serviços na área imobiliária;
- n) Promoção, pesquisas espaciais, mapeamento cartográfico, produção e assistência de *softwares* de gestão de dados espaciais;
- o) Produção, importação e comercialização de fármacos, reagentes de laboratórios hospitalares, produtos de higiene e limpeza;
- p) Produção, importação e comercialização de materiais e equipamentos de laboratório para os Ensinos Geral, Técnico-Profissional e Superior;
- q) Promoção, representação de marcas e patentes e comercialização de respectivos produtos;
- r) Promoção e construção civil de infra-estruturas e habitação de baixo custo;
- s) Promoção e prestação de serviços para electrificação de infra-estruturas com baixa e média tensão;
- t) Pesquisa, promoção, implantação, criação de parques turísticos, promoção turística e prestação de serviços de hotelaria e turismo;
- u) Estudos de viabilidade e impacto ambiental em projectos de construção civil de infra-estruturas urbanas, rurais e agro-pecuários;
- v) Produção, promoção, importação, exportação e comercialização de bens mobiliários;
- w) Promoção e prestação de serviços de transporte aéreo, terrestre, marítimo, fluvial e lacustre;
- x) Produção, promoção, comercialização, importação e exportação de produtos de artesanato;
- y) A sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o objecto da sociedade desde que autorizada pela assembleia geral e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100%

(cem por cento) do capital social, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Patrício Sande;
- b) Uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Lenathy Muheca;
- c) Uma quota no valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Luís Chenene.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

(Órgãos da sociedade)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Administradores.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Patrício Sande, Ernesto Lenathy Muheca e Manuel Luís Chenene, que desde já ficam nomeados administradores da sociedade. Os Administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A sociedade é constituída pelas seguintes gerências:

- a) Administração e finanças;
- b) Investimentos e negócios;
- c) Inovação e tecnologias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, cabendo-lhes designar um, de entre si, a quem competirá a representação da sua fracção da cota na sociedade; caso o sócio falecido não tenha, em vida, indicado por escrito e reconhecido em notário, o herdeiro representante na sociedade.

Dois) Em casos de incapacidade física e ou mental definitivas, ou interdição de qualquer um dos sócios, aplicar-se-á o preceituado no número um deste artigo.

Três) No caso dos sócios sobreviventes se oporem à transmissão mortis causa da quota, ou sendo esta lesiva aos interesses da sociedade, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota.

Quatro) No caso em que tenha indicado o substituto, a sociedade reserva-se ao direito de concordar ou solicitar outra proposta de substituto, dentre os herdeiros.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão dos sócios, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte-se a favor dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nashere Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101327221, uma entidade denominada Nashere Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domingos António Reane, estado civil casado, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300230426Q, emitido a 9 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio

na cidade de Maputo, no bairro Central A, constitui uma sociedade limitada unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação Nashere Serviços e Consultoria, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1051, 12.º andar, flat 23, bairro Central A, na República de Moçambique,

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e ou extintas sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem com o objecto a gestão e prestação de serviços de logística, procurement, estudos, auditorias, formação e consultoria:

- a) Serviços de aquisição e fornecimento de bens e serviços;
- b) Serviços de logística;
- c) Manutenção, reparação e operações dos itens;
- d) As soluções na cadeia de fornecimento fazendo pesquisas de e avaliação do mercado/fornecedor;
- e) Gestão de serviços de exportação;
- f) Aquisição e fornecimento de materiais de construção e de escritórios;
- g) Aquisição e fornecimento de materiais de funcionamento e operacionalização de escritórios e materiais de trabalho;
- h) Equipamentos agrícolas;
- i) Aquisição, fornecimento e formação no uso e gestão de Sistemas de Posicionamento Global (GPS), veículos aéreos não tripulados (VANT – DRONES), Sistemas de Informação Geográfica (GIS);
- j) Estudos, pesquisas, auditorias, consultorias e formação no domínio do ambiente, energias renováveis, monitoria e avaliação, planificação estratégica, gestão e redução de riscos de desastres, turismo, agropecuária, indústria mineira, mercados e projectos de desenvolvimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital social, pertencente ao senhor Domingos António Reane.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade exercidas por um administrador, sendo o senhor Domingos Antonio Reane.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração e outro meio valido por escrito.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

NB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101381072, uma entidade denominada NB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada entre Nilanjana Banerjee de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º L1366247, emitido aos 23 de Maio de 2013, em Bangalore-India.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada NB Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina-se NB Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267,4 andar, Maputo.

Dois) Por simples decisão do sócio único podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agencias ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral de materias de construção, ferro, aço, cobre, produtos minerais, metálicos e importação e exportação de todos os bens e serviços legítimos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades de consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, bancários gestão de recursos humanos e assessoria em análise e gestão de projectos.

Três) A sociedade poderá desenvolver serviços de consultoria em obras de projetos no sector de mineração, energia, petróleo e outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer co anexos com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondente a uma única quota correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nilanjana Banerjee.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundador nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Nilanjana Banerjee que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocada pelo sócio-gerente, ou o pedido do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

Um) O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que estes visem a prossecução do respectivo objecto social.

Dois) Os negócios jurídicos celebrados nos termos do número um do presente artigo deverão obedecer à forma legalmente prescrita no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidos em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o balanço anual e real da sociedade, após deduzidos os impostos, todas reservas legais e da cobertura dos prejuízos acumulados.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único, na proporção da sua quota, excepto se houver deliberação em contrário, por maioria qualificada, em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicáveis em vigor na República.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ndzimane Complexo e Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101122573, uma entidade denominada Ndzimane Complexo e Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rita Domingos Nhumbane Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102175933P, emitido aos 19 de Setembro de 2014, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em Maputo, residente no bairro de Mavalane B, quarteirão n.º 22, casa n.º 15, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Ndzimane Complexo e Residencial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Bilene Macia, rua Armando Emilio Guebuza, n.º 17, rés-do-chão, bairro Nhiyane, podendo deliberar abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de hospedagem, serviços de *guest house*, serviços de hotelaria e turismo, serviços de turismo, restaurante e bar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma quota única, correspondente a cem porcentos (100%), pertencente a sócia Rita Domingos Nhumbane Cossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Rita Domingos Nhumbane Cossa que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei assim que o sócio entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nisa Engineering for Industrial and Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove da acta da sociedade denominação Nisa Engineering for Industrial and Investment, Limitada, com sede na Avenida de Namaacha, Matola Rio Mozal, com o NUEL 100682427, onde encontravam-se presente todos os sócios para alteração dos seguintes artigos:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) Ayhan Havare com quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Behzet Aslan com quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Apresentação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização exercida pelo conselho de gerência constituída pelos sócios da sociedade nomeadamente os senhores Ayhan Havare e Behzet Aslan.

Dois) os representantes da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferido lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de gerência da sociedade representado pelos senhores Behzet Aslan e Ayhan Havare tem plenos

poderes para em nome da sociedade abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças das mesmas.

Dois) Para efeitos do descrito no numero um do presente artigo são obrigatórias assinaturas de um dos sócios da sociedade membros do conselho de gerência.

Está conforme.

Matola, 1 de Setembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ontime Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101379043, uma entidade denominada, Ontime Services, Limitada..

Entre:

Noble Masama, casada com Sandra Marwira Masama Masama, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade da Matola, bairro da Matola, casa n.º 801 quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061734B, emitido aos 11 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

Sandra Marwira Masama Masama, casada com Noble Masama, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, residente na cidade da Beira, rua Marques Soveral, casa n.º.627, bairro 2.º Palmeiras I, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100304413Q, emitido aos 13 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ontime Services, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, rua do Bagamoyo n.º 42, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de consultorias técnicas científicas; actividades de consultoria em contabilidade e auditoria, consultoria fiscal e consultoria financeira; comércio de produtos para a produção de bolos, fabricação de bolos, restaurante e bar; consultoria e treinamento, formação e capacitação, *catering, take away*; actividades de boutique; máquinas e equipamento industrial, peças de viaturas e máquinas; comércio de diversos equipamentos com importação e exportação;
- b) Importar bens e outros materiais relacionados com a sua actividade e poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Noble Masama;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Sandra Marwira Masama Masama.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Noble Masama, desde já fica nomeado representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com

plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Osea Celular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte, e um de Setembro de dois mil e vinte, deliberaram a mudança do nome de Osea Celular, Limitada para Universal Talk Time Networks, Limitada, do endereço e à divisão e cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade Osea Celular, Limitada, com sede na Avenida Olof Palme número seis mil oitocentos trinta e um, primeiro andar direito, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL100958139, o sócio Abdul Remane Cassamo, titular de uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e sete por cento do capital social, dividiu a sua quota em oito quotas desiguais, sendo uma de mil e quatrocentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, que se mantém pertencendo àquele sócio, que entretanto cede, livres de quaisquer ónus ou encargos as restantes sete com todos os respectivos direitos e obrigações.

E em consequência desta cessão de quotas e da alteração dos artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos, os artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Universal Talk Time Networks, Limitada e tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 970, segundo andar esquerdo, rés-do-chão, bairro Central Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota de 1.400,00MT (mil e quatrocentos meticais), correspondente a 7% (sete por cento) do capital social, pertencente a Abdul Remane Cassamo;
- b) Uma quota de 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a 11% (onze por cento) do capital social, pertencente a Almerino da Cruz Marcos Manhenje;
- c) Uma quota de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Amílcar Ernesto Nhabanga;
- d) Uma quota de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente a Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado;
- e) Uma quota de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente a Flávio Prazeres Lopes Menete;
- f) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Geoffrey John José Kachamila;
- g) Uma quota de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 8% (oito por cento) do capital social, pertencente a Rui Makavanhane Isac Tovela;
- h) Uma quota de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social, pertencente a Uriel Sefane Lopes Menete.

Dois) ...

Três) Na cessão de quotas, os sócios têm direito de preferência na proporção da percentagem do capital social detido por cada um deles detido, sendo que volvidos trinta dias após a apresentação dos termos e condições da cessão, assume-se que o sócio que não tiver manifestado interesse de forma expressa não tem intenção de aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído por cinco membros a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a

sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores ou por procurador nomeado por dois administradores, dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Para o quadriénio dois mil e vinte, dois mil e vinte e quatro, o conselho de administração será presidido por Flávio Prazeres Lopes Menete.

Cinco) Para a abertura e movimentação de contas bancárias basta a assinatura de dois administradores ou de um administrador e de outra pessoa devidamente autorizada pelo conselho de administração.

Seis) Os actos de mero expediente podem ser praticados por qualquer colaborador devidamente autorizado pelo conselho de administração.

O Técnico, *Ilegível*.

Petróleos de Moçambique – PETROMOC, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de 30 de Dezembro de 2019, da sociedade Petróleos de Moçambique – PETROMOC, S.A., matricula sob o número 12044 a folhas 84 do Livro C-29, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos no artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 8.300.000,00MT (oito mil e trezentos milhões de meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado na proporção de cada um dos accionistas, sessenta por cento para o accionista Estado e vinte por cento para os accionistas IGEPE e GTT`S respectivamente.

Maputo, 30 de Dezembro 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Plus Cold Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101380998, uma entidade denominada, Plus Cold Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Manuel Proença Timba, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101044641905, emitido aos 18 de Dezembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Plus Cold Service – Sociedade Unipessoal Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Emília Dausse, praça dos doadores, n.º 59, rés-do-chão.

Quatro) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Prestação de serviços na área de AVAC e electricidade;
- b) Venda e fornecimento de material eléctrico e de frio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota da única sócia João Manuel Proença Timba e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, João Manuel Proença Timba. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, dissolução e disposições finais)

Um) Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Três) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Quatro) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Point Clean and Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101380831, uma entidade denominada, Point Clean and Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amélia Fernanda Machado Langa Mubai, casada, em regime de comunhão geral de bens com Anastácio Heitor Mubai, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade da Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 110302083744J, emitido aos 24 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 24 de Abril de 2022.

E que pelo presente contrato de sociedade unipessoal, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Point Clean and Laundry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) E têm a sua sede na Avenida Tomás Nduda n.º 175, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e pode abrir delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços em:
- b) Lavandaria;
- c) Limpeza geral;
- d) Fumigação e controle de pragas;
- e) Gestão de resíduos sólidos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais):

O valor nominal de 50.000,00MT, correspondente 100% do capital social, pertencente a Amélia Fernanda Machado Langa Mubai.

Dois) A sócia têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente pela senhora Amélia Fernanda Machado Langa Mubai.

Dois) Compete a ela exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Quantum Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101377423 a sociedade comercial denominada Quantum Capital, Limitada regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a dominação Quantum Capital, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sede no bairro da Sommerschild, rua Fernanda Ganhão, n.º 129.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria financeira;
- b) Consultoria na área de energia e hidrocarbonetos;
- c) Consultoria e promoção imobiliária;
- d) Gestão e intermediação de negócios;
- e) Consultoria em agronegócios;
- f) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de recursos naturais e energia;
- g) Prestação de serviços na área das telecomunicações;
- h) Entre outros serviços conexos ao objecto.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações sociais em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativa de 70% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Daniel Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representativa de 20% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Cláudia António Chirindza;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais),

representativa de 5% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mahdi Syanni Daniel Tembe;

- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 5% da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ntanz Noah Muhai Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Hélder Daniel Tembe na qualidade de administrador.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



SAM - Consultants & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374696, uma entidade denominada, SAM - Consultants & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sousa António, natural de Maxixe-Inhambane, residente em Maputo no bairro Patrice Lumumba, rua M, n.º.483, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101824244P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, emitido 24 de Janeiro de 2012, válido 24 de Janeiro de 2022, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representação

Um) A sociedade adota a denominação de SAM - Consultants & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Don Alexandre, n.º 49, bairro das Mahotas.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria e gestão de negócios e projectos;
- b) Prestação de serviços nas áreas de licenciamento de empresas, contratação de mão-de-obra nacional, estrangeira e logística.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente no número anterior.

Três) A sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito e realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A gerência e representação da sociedade pertencem ao único sócio Sousa António, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir podendo a respetiva remuneração consistir, parcialmente ou íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Remuneração

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente, fica desde já autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sétimo Sabor Especial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101310558, uma entidade denominada, Sétimo Sabor Especial, Limitada.

Entre:

Alcídio Amílcar dos Santos, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101142046M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Jardim;

Arlindo Pedro Cumbane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1000100115020M, emitido aos 21 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sétimo Sabor Especial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto, podendo por deliberação da assembleia geral criar sucursais, delegações, filiais ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado contado a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por restauração. Poderá exercer ainda quaisquer outras actividades desta que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já construídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e encontra-se distribuído em duas quotas iguais e saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais,

representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente sócio Alcídio Amílcar dos Santos;

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Arlindo Pedro Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Acessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiro dependem da autorização prévia da assembleia geral, gozando aos sócios do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficara a cargo dos sócios desde já nomeados administradores, podendo estes nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários de representação.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois administradores ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

ARTIGO OITAVO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízo transitados de exercício anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reservas legais;
- c) Distribuição de dividendos pelos sócios caso a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

SYX Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101372375, uma entidade denominada, SYX Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xénia da Graça Junot, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102279191M, emitido aos cinco de Dezembro de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, bairro da Liberdade, quarteirão 5, casa n.º 354.

Constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal que se regerá de acordo com o seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a firma de SYX Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, comercialmente designada apenas por SYX Services, com sede social na Avenida Olof Palme, número oitocentos e sessenta e oito, primeiro andar, bairro Central A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos;
- b) Prestação de serviços na área informática;

- i) Equipamento e material de informática;
- ii) Materiais consumíveis;
- iii) Material e equipamento de escritório.
- c) Comércio geral;
- d) Aprovisionamento de mercadorias;
- e) Importação e exportação de bens e serviços;
- f) Comércio a grosso e a retalho, de bens e equipamentos;
- g) Transporte de pessoa e bens;
- h) Representação e gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades, deste que obtenha as autorizações necessárias.

Três) A sociedade pode participar, adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócio único, Xénia da Graça Junot.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade esta sujeita as disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Xénia da Graça Junot.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Xénia da Graça Junot, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Teixeira Duarte-Engenharia e Construções Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta n.º 75, lavrada a partir da assembleia geral anual realizada no dia dezassete de Julho de 2020, na sede da sociedade Teixeira Duarte-Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 7035 e titular do NUIT 400058398, situada na Avenida Julius Nyerere, n.º 4, onde estiveram representas pelo senhor Pedro Galvão Marques as sócias IMOC-Empreendimentos Imobiliários, S.A., (IMOC), titular de uma quota com o valor nominal de 5.100.000,00MT, e Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A., (TD-EC), titular de uma quota nominal no valor de 4.900.000,00MT, estando representanda a totalidade do capital social, ficou deliberada a alteração integral dos estatuto da sociedade conforme abaixo se descreve:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Teixeira Duarte Engenharia e Construções Moçambique, Limitada, com sede em Moçambique, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4, em Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a indústria de construção civil e obras públicas, a elaboração de projectos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões técnicas, económicas ou financeiras, a realização e gestão de empreendimentos

imobiliários ou de quaisquer outros projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações que lhe sejam feitas, a importação e exportação de quaisquer bens, produtos ou serviços, e quaisquer outras actividades, não exceptuadas por lei, que seja deliberado pela assembleia geral prosseguir.

Dois) O objecto da sociedade poderá ser exercido, quer no sector público, quer no sector privado, em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer o seu objecto por participações ou em associações de qualquer espécie com qualquer pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com as discriminadas no seu objeto social, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, pertencente a IMOC-Empreendimentos Imobiliários, S.A., correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, pertencente a Teixeira Duarte-Engenharia e Construções, S.A., correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e prestações acessórias)

Um) Podem ser exigidas aos sócios, na proporção das suas quotas, prestações suplementares realizadas em dinheiro, até ao montante global de duzentos milhões de meticais.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende de deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

Três) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Quatro) Os sócios poderão acordar a realização de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, mediante deliberação unânime da assembleia geral da sociedade,

que determinará os prazos e demais termos e condições para a realização das mesmas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois) A transmissão “inter vivos” de quotas para terceiros, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, tem preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Três) O sócio que pretenda ceder no todo ou em parte a respetiva participação social a terceiros deve comunicar por carta ou por outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas se mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção das dos sócios que a pretenderem.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for onerada ou dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de consentimento e preferência estabelecidas no artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será o que couber segundo o último balanço aprovado, ou aquele que for aprovado no momento da amortização, através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data de deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedidas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem de trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três) As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes, ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro) Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem livremente indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um ou mais administradores, a designar pela assembleia geral, os quais poderão ser ou não sócios, todos eles dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a mesma assembleia geral deliberar.

Dois) Para administrador pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócia ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos.

Quatro) Aos administradores competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição moçambicana, quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contraír empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

e) Constituir procuradores sociais e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário;

g) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para realização dos fins sociais.

Quatro) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO NOVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar validamente a sociedade, serão necessárias e suficientes as assinaturas de dois administradores, ou as de um administrador e de um procurador, ou as de dois procuradores, quanto a estes dentro dos limites dos respectivos mandatos.

Dois) É vedado a qualquer administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das outras disposições

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e resultados)

Um) Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados apurados anualmente, depois de retirada a parte destinada ao fundo de reserva legal e o que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais,

serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão regularão as disposições do Código Comercial, e a restante

legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



**Terminal de Granitos de
Maputo, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Julho do ano 2020 da sociedade Terminal de Granitos de Maputo, S.A., sociedade de direito Moçambicano, constituída por escritura pública de dezassete do mês de Abril do ano de dois e mil e três, exarada na folha dois e seguintes do livro B barra quarenta A, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, registada na Conservatória de

Registo das Entidades Legais sob o número 101196607, deliberou pela aprovação do relatório de encerramento do processo de liquidação da referida sociedade e respectiva publicação.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



Versatile, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, Série III n.º 5, de 8 de Janeiro de 2020, no preâmbulo, onde se lê «2029» deve-se ler «2020», na sociedade comercial Versatile, Limitada, com NUEL 101268578.

Maputo, 2 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT